



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 620, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.974 -

- Autoriza venda de Ações da Companhia Paulista de Força e Luz.-

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a conversão das ações nominativas da Companhia Paulista de Força e Luz, em ao portador, bem como proceder a venda das mesmas num total de 40.608 (quarenta mil, seiscentas e oito) ações representadas pelas Cartelas: nº 193.212 - 8.121 (oito mil, cento e vinte e uma) ações, nº 154.332 - 9.879 (nove mil, oitocentas e setenta e nove) ações, - nº 156.364 - 1.481 (hum mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações, nº 180.168 - 7.375 (sete mil, trezentas e setenta e cinco) ações, e nº 191.196 - 13.752 (treze mil, setecentas e cinquenta e duas) - ações, todas de propriedades da Municipalidade.

parágrafo único - A receita da venda das referidas ações destina-se especificamente ao pagamento de débito da Prefeitura Municipal para com a C.F.F.L.

Artigo 2º - A venda será feita, obrigatoriamente, junto à Bolsa de Valores de São Paulo, através de Banco que proceda a tais serviços, ou corretores credenciados, à cotação de dia.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.-

Icém, 16 de Outubro de 1.974.-

DAVID ANGELO DELFINO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.-

Antonio Heráclio da Silveira

-Secretário em Comissão-